



Processo nº 108.853/03

CONVÊNIO N° 2003/092.0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO – TV PUC, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DE SUAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA e a FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado sob o nº 374891, no Cartório do 3º Ofício de Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – Livro 1.704 – página 5, inscrita no CNPJ sob o nº 58.413.543/0001-10, com sede na Rua Monte Alegre, 1024 – Perdizes, São Paulo – SP, por intermédio de sua unidade de produção audiovisual TV PUC, doravante denominada FCSP-TV PUC, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.030.964-SSP-SP e do CPF nº 203.226.158-87, residente e domiciliado à Rua Sabará, 538, ap. 111, Higienópolis, São Paulo – SP, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Cultural em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e da FCSP-TV PUC na elaboração e no desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, em especial na disponibilização de imagens e de material informativo e na veiculação de programas para difusão televisiva.



Parágrafo primeiro – Os programas e outros materiais informativos a que se referem esse Convênio não poderão ser utilizados com propósitos comerciais, de propaganda política ou ideológica;

Parágrafo segundo – A TV CÂMARA, bem como a FCSP-TV PUC, atendidas as suas prioridades, disponibilizarão recursos técnicos para a elaboração de vídeos e programas.

Parágrafo terceiro – A exibição de programas, pelas partes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou às que estão ligadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCSP-TV PUC**

São obrigações da FCSP TV-PUC:

- a) Ceder à CÂMARA programas, vídeos, imagens e outros produtos audiovisuais, em formato televisivo profissional, para veiculação na emissora e/ou para utilização na produção de outros produtos, neste caso, mediante negociação prévia e termo de autorização específico;
- b) Dentro de suas possibilidades, disponibilizar equipamentos, estúdios e outros recursos de produção para gravação de material audiovisual de interesse da CÂMARA;
- c) Cooperar com a CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

São obrigações da CÂMARA:

- a) Ceder à FCSP-TV PUC programas, vídeos, imagens e outros produtos audiovisuais, em formato televisivo profissional, para veiculação nas emissoras de televisão que a referida está vinculada, e/ou para utilização na produção de outros produtos;
- b) Dentro de suas possibilidades, disponibilizar equipamentos, estúdios e outros recursos de produção para gravação de material audiovisual de interesse da FCSP-TV PUC;
- c) Cooperar com a FCSP-TV PUC na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

As partes poderão buscar parcerias para a realização de co-produção de programas e/ou vídeos e, no caso de ocorrerem despesas, o processo para custeá-la será consignado em instrumento específico, mediante concordância das partes, obedecendo, previamente, os procedimentos administrativos e legais de cada parte.

Parágrafo único – A realização de matérias e programas em regime de co-produção dependem de prévia autorização.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXIBIÇÃO TELEVISIVA**

Por este instrumento, a CÂMARA e a FCSP-TV PUC ficam autorizadas a exibir todos os programas e vídeos cedidos sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo primeiro – O horário de apresentação dos programas e vídeos referidos no caput será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – As partes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que isso se fizer necessário. Os custos decorrentes do transporte das fitas serão da inteira responsabilidade da parte que solicitar a exibição dos programas, dos vídeos ou mesmo de imagens e outros materiais audiovisuais.

Parágrafo terceiro – Os programas de vídeos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdos e intervalos, inclusive com as chamadas de seus realizadores (e/ou as entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo as partes acrescentar a eles apresentações e vinhetas..

Parágrafo quarto – É livre a reapresentação dos programas e documentários trocados entre as partes, de acordo com a disponibilidade de horários na grade de programação das emissoras que mantenham ou às quais estejam vinculadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULACÃO**

As matérias, vídeos e programas realizados em regime de co-produção serão de propriedade das partes, que deterão sobre eles, em igualdade de condições, todos os direitos autorais, direitos de imagem e conexos.

Parágrafo único – Quando da veiculação, as partes farão constar a fonte ou a co-produção das matérias e programas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Terão continuidade de execução até a conclusão os programas em curso na data da denúncia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.



## **CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente Convênio desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas, salvo o que se registra no parágrafo segundo da cláusula quinta.

**Parágrafo único** – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Convênio a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados - SECOM, localizada no Edifício Anexo I.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela FCSP-TV PUC:

Antônio Carlos Caruso Ronca  
Presidente  
CPF nº 203.226.158-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_